



As greves na luta política por direitos e as práticas do judiciário em contextos de transições

Rafael Aroni

rafaroni1@gmail.com

UNICAMP- Universidade Estadual de Campinas

Doutorando Ciência Política- IFCH

Brasil



RESUMEN

As greves no Brasil em diferentes contextos democráticos foram instrumentos de tensão sobre o regime político, ora com a intensificação da criminalização e extermínio dos movimentos paredistas, como ocorridos na década de 1960, ora como mecanismos de avanço na reabertura política, como na década de 1980. A partir da caracterização do contexto histórico da greve de trabalhadores da Usiminas, em Ipatinga/MG, 1963, na antessala do golpe civil militar, e da greve de canavieiros, em Leme/SP, 1986, na redemocratização, busca-se compreender a atuação do judiciário, na mediação, criminalização, violência estatal e não responsabilização institucional, de mortes dos trabalhadores ocorridas na repressão de piquetes, nas referidas greves. Assim, busca-se caracterizar a estrutura do judiciário em momentos de transição política, na constatação de permanências e transformações de sua moldura institucional, que mobilizaria no fluxo processual, a não apuração da verdade e não responsabilização em processos de repressão violenta do Estado. A análise dos processos instruídos na justiça das greves foram os articuladores e reveladores desses contextos.

Palabras clave: greve, justiça em transição, memória

ABSTRACT

As strikes in Brazil in different democratic contexts, there are instruments of force on the political regime, sometimes with an intensification of criminality and extermination of partial movements, as occurred in the 1960s, or as mechanisms for advancement in political reopening, as in the decade of 1980. From the characterization of the historical context of the Usiminas workers' strike, in Ipatinga / MG, 1963, at the antechamber of the military civil coup, and the sugar workers' strike in Leme / SP, 1986, in redemocratization, the judiciary, mediation, criminalization, state violence and non-institutional accountability, the deaths of hidden workers in the repression of pickets, in the strike strikes. Thus, the structure of the judiciary was characterized in moments of political transition, in the finding of permanencies and transformations of its institutional framework, which mobilizes in the procedural flux, the non-verification of truth and non-accountability in processes of violent repression of the State. An analysis of the learned processes in the justice of the strikes, the articulators and revelators of contexts.

Keywords: strike, justice in transition, memory



I. Introdução

A pesquisa, ainda em curso, apresenta resultados parciais, da análise comparativa de dois inquéritos policiais, que investigaram os conflitos entre trabalhadores e policiais militares, no contexto de greves, que acarretaram a repressão e morte de trabalhadores paredistas, em períodos de regimes políticos distintos, ora na transição da democracia para ditadura civil militar, e ora para redemocratização. Busca-se caracterizar o fluxo da justiça em transição, em se identificar permanência de elementos do legalismo autoritário, nos inquéritos e documentos militares de vigilância política, os quais moldariam a memória dos fatos ocorridos, nos estudos dos casos da greve de Ipatinga, 1963, no Estado de Minas Gerais, e para Leme, em 1986, para o Estado de São Paulo.

Ao longo da segunda metade do século XX, a perspectiva da atuação sindical no Brasil foi limitada pela conjuntura da Ditadura Civil Militar (1964/1989), com a proibição de greves¹, perseguições à lideranças e assassinatos. Entretanto, o período imediato, que antecede o regime militar, apresenta cenário de embates trabalhistas (SILVA, 2016), os quais alguns não encontraram mediação suficiente pelo judiciário, para que se evitasse conflitos entre as forças repressivas do Estado e os trabalhadores, com o cárcere arbitrário, tortura, assassinato e ocultação de mortos e feridos grevistas. Se inscreve neste contexto, o caso apresentado pela greve dos trabalhadores Usiminas em Ipatinga (Minas Gerais), de 1963.

Por outro lado, o período de redemocratização (1979/1989) apresentou também cenário de greves, as quais acabaram com mortes de trabalhadores, por agentes repressivos do Estado, como os casos de Guariba, em 1984 e Leme (São Paulo), em 1986. Assim, busca-se investigar as diferentes dimensões políticas do campo jurídico, ao longo de transições de regimes, pelas práticas discursivas inscritas em procedimentos judiciais, e verificar se essas práticas também orientaram e ou foram

¹ A restrição do direito a greve remonta ao decreto lei N.º 21.296/1932, com expulsão do país de estrangeiros paredistas. Posteriormente, a Lei de Segurança Nacional N.º 38/1935 tipificou a greve como crime, incorporada ao artigo 139, da Constituição de 1937, repercutidos em dispositivos como Decreto-lei N.º 1.327 de 1939, e no Código Penal, artigos 197 a 201, tipificada como atentado contra a liberdade de trabalho. A Constituição de 1946, no artigo 158, possibilitou o direito à greve, mas o decreto 9.070/46 imporia novas restrições. Em 1964, a Lei N.º 4.330 limitou ainda mais as greves, e finalmente o Ato Institucional N.º 5, colocou o direito a greve na ilegalidade. Somente na Constituição de 1988, no artigo 9, o direito a greve foi reestabelecido.



orientadas por práticas sociais e institucionais não visíveis, por meio de relatórios de monitoramento político de órgãos de repressão, criando assim, um campo supostamente autônomo do legalismo autoritário, e quais suas relações com o campo do poder judiciário.

A análise de dois casos selecionados, as greves de Ipatinga - MG, 1963 e de Leme - SP, 1986, apresentam densos materiais documentais produzidos tanto pela justiça, quanto por serviços de investigação e repressão do Estado², além de reportagens dos principais jornais do período. A partir das interpretações derivadas da análise dos inquéritos instruídos para apuração de conflitos e mortes de trabalhadores, com a polícia militar e exército, busca-se refletir sobre o fluxo processual da justiça em transição, as formas e etapas da repressão política na judicialização das greves e o fluxo dos procedimentos investigativos como respostas institucionais que operariam para repressão do movimento e apagamento de violências cometidas pelo Estado, como a morte de trabalhadores, inscritas no processo de ocultação da responsabilização, na perpetuação e transformação de legalismo autoritário que perpassaria um acúmulo contínuo entre regimes políticos.

O estudo de caso sobre os dois inquéritos selecionados remetem ao desafio de se tentar romper com o consenso estabelecido pela verdade imposta com a Lei de Anistia (Nº 6.683, de 28 de Agosto de 1979). Isso por que, esse pacto político de transição de regimes impôs limitações em não se analisar situações de graves violações relatadas nos casos estudados, presente na memória dos inquéritos, em testemunhos, depoimentos e produção de provas, que não são considerados crimes, pela política de persecução penal ao longo dos procedimentos investigativos.

Para Dimoulis (2010), o desafio no processo de transição é a não ruptura com elementos do regime anterior. A abstenção pela via anistiantes, revela a permanência em não se punir, mas em silenciar. O fenômeno da transição é complexo e envolve a correlação entre a situação de reparar as vítimas de abusos arbitrários, por meio da punição dos agentes. E a busca da reconciliação pelo processo pedagógico da justiça de transição em incutir uma nova moralidade, de permanente vigília, para que nunca mais se repita, através da permanente rememoração.

² Refere-se ao Serviço Nacional de Informação, órgão criado em 13 de junho, de 1964, Lei nº 4.341, em específico órgãos das forças armadas como Centro de Informações da Marinha (Cenimar), Centro de Informações do Exército (Ciex) e Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA).



O novo regime reconhece a ilicitude de atos do regime anterior, mas considera preferível abster-se de sanções. Temos aqui o exercício da função anistiantes que consiste na não punição ou não execução de penalidades, mediante de certa autoridade estatal. Temos medidas anistiantes, quando por um lado, a abstenção de punir é juridicamente regulamentada e, por outro lado, se realiza após decisão de autoridade estatal que exerce poder discricionário, não ocorrendo um impedimento automático (como em caso de prescrição ou morte do responsável). (DIMOULIS, 2010, páginas 93 e 94).

Assim, a vertente dos estudos da justiça de transição (ABRÃO & TORELLY, 2011,2013; ABRÃO & GENRO, 2013) remetem ao reconhecimento tardio e recente do poder judiciário brasileiro, em se posicionar politicamente referente ao reestabelecimento do Estado Democrático de Direito, frente aos processos de apuração e responsabilização de crimes considerados de lesa-humanidade, a partir do acúmulo de experiências em contextos políticos de transições ocorridas em governos da Ásia, América Latina, África e Europa Oriental.

O conceito da justiça de transição remete ao movimento teórico recente, e deriva interpretações e questionamentos que ajudam a compreender as formas dos procedimentos ditos e não ditos do judiciário, referente a memória e verdade dos estudos casos dos dois inquéritos, compreendidos no conceito de justiça em transição.

Compreender como se fundamenta juridicamente esse procedimento da justiça de transição, auxilia a pesquisa na demarcação do entendimento da justiça em transição, ou seja, a dimensão da disputa política que operaria durante a elaboração dos inquéritos.

A construção do problema de pesquisa, o percurso investigativo remete a distinção de dois momentos. A ruptura do regime democrático por meio do golpe civil militar, apontaria para estudos que tentam compreender a crise política e econômica que levaram ao esgotamento do modelo político populista e neodesenvolvimentista. O foco estaria na existência de relações trabalhistas tensas, como por exemplo, as expressas na greve de Ipatinga, que demonstram para imposição da mediação militar violenta, como mecanismo de controle político, social e econômico dos trabalhadores. Essa ação política de repressão Estatal inscreve-se no reposicionamento do Estado brasileiro “às estratégia global das corporações multinacionais” (DREIFUSS, 1986, P.38). Ou seja, é possível caracterizar o período na conjuntura da constelação de tensões econômicas e institucionais, abaladas pela animosidade dos militares pela via conspirativa (FICO, 2004, 113),



conjugado as condições de ações e processos (AARÃO REIS, 2002, 84), os quais apontaram para fissuras e rupturas do bloco hegemônico do poder, com repostas concretas das forças de pressão de grupos sociais (latifundiários, grandes empresários, banqueiros e sociedade civil organizada pelo IPES e IBAD) que fizeram prevalecer a internacionalização da economia brasileira (LOUREIRO, 2016), por via do autoritarismo legalizado, e que teria no judiciário um dos pontos operacionais, para modernização conservadora, na criminalização da luta política dos trabalhadores.

Interessa para pesquisa, compreender o papel do judiciário neste processo de transições, em específico as formas de mediação dentro do marco de uma legalidade autoritária, que estava sendo gestado antes do golpe de 1964 e que permaneceu com acúmulo de procedimentos e experiências ao longo da ditadura civil militar, e posteriormente adaptado a redemocratização inconclusa. A escolha do estudo de caso de Ipatinga torna-se emblemático, pois o conflito ocorreu em 8 de outubro de 1963, e as investigações e procedimentos judiciais findaram com a absolvição de 17 militares envolvidos no conflito, em 26 de outubro de 1966. Busca-se caracterizar a dimensão de uma certa atuação autônoma dos procedimentos jurídicos dentro de uma estrutura jurídica que favoreceria, certa concepção político econômica, na forma de mediar conflitos trabalhistas.

A contextualização para o segundo inquérito, remete para estudos sobre a transição do regime militar para a redemocratização, que apontam para a emergência das manifestações, a abertura de espaços para organização política, por meio dos sindicatos combativos e ou núcleos religiosos de formação de base reivindicatória político e social (NOVAES, 1991), que foram os mecanismos de mobilização para uma outra realidade social de abertura pela democracia e que esgotou o ciclo político do regime militar autoritário. As fissuras abertas pelos movimentos paredistas do final da década de 1970, pressionaram por meio de ações contestatórias como as greves por direitos sociais, políticos, trabalhistas e abertura democrática, pela pressão à subordinação aos regimes de dominação para produção capitalista, gerenciados por empresas estrangeiras, e repercutiu no militarismo instalado no poder, o qual dava suporte político a essas formas de exploração e dominação econômica. Criaram-se movimentos pela autonomia da esfera da sociedade civil que reivindicavam estruturas de representação política dos trabalhadores, e que



aglutinaram força social, reflexo das lutas, ao longo da década de 1980 (SALLUM, 1996; STEPAN, 2011).

A pesquisa busca compreender como operaram mecanismos institucionais de repressão por via de inquéritos investigativos aos movimentos paredistas, suas etapas e recursos de modulação e conformação de versões sobre os fatos ocorridos. Como esse fluxo processual reverberou em formas de não criminalização e responsabilização de agentes do Estado, envolvidos na morte de trabalhadores. Como ele incidiu na formulação das acusações e constituíram práticas que conformaram formas jurídicas que se preservaram ou se transformaram no controle político de movimentos sindicais, ora no cerceamento da participação política através da violência física, ora pela modulação da liberdade vigiada conquistada pelos trabalhadores, em momentos de abertura democrática.

Assim, a hipótese de trabalho derivaria numa matriz interpretativa da dimensão complexa da suposta coexistência de uma legalidade autoritária, circunscrita ora no militarismo autoritário e que permaneceria coexistindo, na transição para o regime de construção do Estado de Direito, interna a cultura do judiciário. Esse enigma, já foi apontado por Antony Pereira (2010), o que levou Paulo Sérgio Pinheiro a reposicionar sua crítica ao analisar o fenômeno pela perspectiva interpretativa do não Estado de Direito. Supostamente, permanece uma dimensão da realidade política repressiva do sistema jurídico, que move grupos e instituições a reproduzir práticas sociais e discursos do arbítrio autoritário que silencia sobre suas práticas repressivas, e se institucionaliza numa suposta legalidade inscrita no Estado de Direito.

Inicialmente, fora escolhido para análise o caso da Greve de Guariba, de 1984. Pesquisas realizadas no Fórum da Comarca de Guariba, apontaram que no livro Registros de Feitos (17.01.1978 a 19.12.1990), o Processo N.º 245/84, no qual consta o Inquérito Policial aberto em 18 de junho de 1984, o qual investiga a morte do metalúrgico aposentado Amaral Vaz Meloni, durante conflito entre policiais militares e os trabalhadores, ocorrido em 15 de maio, e que foi encaminhado para Justiça Federal, em 22.06.1987. Em setembro de 2014, foi peticionado o desarquivamento do processo, que gerou o posicionamento da Comarca de Guariba, pela emissão da Certidão de Objeto e Pé, que pronuncia que o processo ainda está em curso em Brasília, sem especificar em qual



Tribunal Federal (Militar ou Trabalhista). Pesquisas realizadas em janeiro de 2015, nos arquivos do Superior Tribunal de Justiça, no Superior Tribunal Federal e Superior Tribunal Militar, não apresentaram resultados positivos.

Por esse motivo, foi realizado o pedido de desarquivamento do processo N.º 384/1989, o qual contém a peça do inquérito policial, sobre Atentado contra a Liberdade do Trabalho e Homicídio, referente a greve dos canavieiros, de Leme, em 1986. Episódio que acarretou em conflito entre forças policiais e trabalhadores rurais que faziam piquete no bairro dormitório de Bom Sucesso, vitimando Cibele Aparecida (empregada doméstica) e Orlando Correa (cortador de cana), além de 18 feridos, 3 alvejados por arma de fogo. Esse inquérito levaria a ação penal contra os policiais envolvidos nessa ação. O inquérito que contém 4 volumes, em 1.034 páginas, foi arquivado sem nunca ter sido apresentada denúncia crime a justiça, por ser inconcluso o relatório sobre a autoria dos disparos.

Para não se restringir a um único processo, e ampliar as possibilidades de análise comparativa, procedeu-se pela busca do Inquérito Policial Militar N.º 2.035, de 1963 a 1965, instaurado pela Auditoria Militar, que resultou em seis volumes, editados entre 1963 e 1965, totalizando 1188 páginas. Uma cópia, foi fornecida pela pesquisador e historiadora Tuler (2006) que localizou o IPM. Esse inquérito denuncia 17 militares envolvidos no conflito entre trabalhadores que faziam um piquete no setor de almoxarifado, que resultou em um controverso número de feridos e vítimas assassinadas. A Comissão Especial Civil instaurada na época, enviou para o presidente João Goulart, o número de 6 mortos. Jornais da época divulgaram o número de 8 mortos, citando 2 crianças. Em 2003, Audiência Pública da Câmara Municipal de Ipatinga, apresentou a denúncia 30 mortos e 117 pessoas feridas.

Embora, os casos tenham ocorrido em Estados diferentes, com emprego de forças repressivas diferentes, a análise busca comparar o procedimento de instauração do inquérito militar e policial em dois momentos políticos distintos, com objetivo de testar a hipótese de permanências de procedimentos, transformações, reelaborações e rupturas, dentro do marco da legalidade autoritária, em período anterior e posterior a formulação da autoanistia a crimes políticos cometidos por agentes do Estado.



II. O legalismo autoritário na justiça em transição

Os marcos teóricos buscam delimitar fundamentos de produção das formas discursivas inscritas no campo jurídico (FOUCAULT, 2002), na reprodução e reatualização de práticas do legalismo autoritário (PEREIRA, 2010), que perpassaria o fluxo processual do inquérito policial e processo judicial militar (FERREIRA et al., 2012 & MISSE 2010), na (re)produção da justiça em transição entre regimes políticos, na segunda metade do século XX, no Brasil.

A perspectiva do legalismo autoritário se inscreve na abordagem dos estudos do conceito de justiça de transição, na qual a contribuição de Pereira (2010) sobre os consensos estabelecidos entre o judiciário e os militares, em momentos de transições políticas, apontariam formas de permanências do legalismos de exceção. Esse enigma, é a principal tese crítica que Paulo Sérgio Pinheiro fez no prefácio do livro de Pereira, ao apontar que: *“O estudo do consenso judicial-militar antes, durante e depois da ditadura militar, na sua transição e consolidação, permite-nos ter uma nova visão da questão da legalidade dos diferentes regimes.* (PEREIRA, 2010, p.11). Nesse sentido, o presente trabalho delimita a necessidade de se investigar elementos da estrutura jurídica e procedimental, que remeteria a tradição do legalismo autoritário, dos Tribunais de Segurança Nacional, de 1937, como mecanismo operativos do direito, que desviaram dos princípios dos direitos fundamentais do Estado de Direito, mas que permaneceriam coexistindo por diferentes regimes políticos, nas práticas discursivas inscritas no campo jurídico.

Esse enigma da coexistência da legalidade autoritária com o Estado de Direito, remete a compressão da dimensão política do judiciário mobilizar a política criminal na repressão das lutas dos trabalhadores, no período da transição para democracia, como elementos de permanências. Destaca-se que os aparatos legislativos, decreto N.º 667/69 e lei N.º 8.777/83, que trançam a estrutura da polícia militar, sua subordinação ao Estado Maior do Exército, e que dispõe sobre competência, e implicitamente as doutrinas ou ideologias que sustenta essa forma de organização, que teria como objetivo vigiar a formulação da política dentro da concepção militar, desse Estado Democrático de Direito a ser modelado. Em outras palavras, busca-se investigar como a estrutura jurídica coexistiria com a legalidade autoritária para reprimir crimes de natureza política, ao limitar o espaço de reivindicação de direitos, despolitizar e negar canais de luta pela efetivação de direitos



sociais aos trabalhadores. O enigma da repressão legalizada conjugada ao sistema judicial apontam para os casos selecionados em etapas de modulação do tipo de repressão adotada para os diferentes momentos de regimes políticos, e como que em certa medida a conjugação dos inquéritos e dos documentos dos relatórios de repressão podem apontar quais as aspirações políticas do aparato repressivo judicial, ao criminalizar os participantes das greves e legitimar a atuação legalizada de repressão que vitimou trabalhadores.

A materialidade desse paradoxo da coexistência enigmática estaria na forma como os inquéritos são produzidos enquanto instrumentos de produção de saberes e verdades dos fatos apurados. Para Misse (2010) a tradição do inquérito policial no Brasil, representaria esse momento ambivalente, em que as atribuições e competências ficam acumuladas na fase preliminar, em se proceder na investigação e identificação dos autores do crime (função administrativa) não apenas com a investigação policial, mas na produção do inquérito, na orientação da política de persecução criminal, ou seja, na função de formulação da culpabilidade dos investigados (função judiciária). A produção do inquérito como peça jurídica, compete ao chefe da polícia essa dupla competência. No caso dos militares, por analogia, se procede no mesmo rito, sendo um militar investido da competência de delegado.

Portanto, acumulam-se tanto a orientação técnica de investigação, coleta e produção de provas, como a dimensão de como caracterizar politicamente o crime perante o Estado e a sociedade. A questão central é como são tratados os crimes e violações cometidas pelos agentes do Estado, com competência do uso da violência para casos de conflitos entre capital e trabalho, uma vez que esses agentes estão intimamente ligados pelo corporativismo, à mesma estrutura dos agentes de formulação da culpabilidade. *“Pode-se dizer que o inquérito policial, nessa forma, é único no mundo com a potencial atribuição de formação da culpa, que inerente ao poder de “indiciar” e de produzir provas por meio de depoimentos tomados em cartório, com vistas a servir para “demonstrar” a autoria do crime”* (MISSE, 2010, 10).

E mais, o inquérito policial no Brasil, na tradição do *Civil Law*, tem uma adjetivação complementar para os casos de crimes cometidos por forças policiais, a competência restrita de investigação pelo Inquérito Policial Militar. Prerrogativa criada pelo Código da Justiça Militar, no



Decreto Lei N.º 985, de 2 dezembro de 1938, artigo 88, alterado pela Lei N.º 4.162 de 4, de dezembro, de 1962. Cria-se outra problemática no processo inquisitorial administrativo, que deveria estar na instância jurídica, quando do indiciamento de militares que supostamente se envolveram em crimes, mas que utilizam das prerrogativas legais para o uso da violência, e que serão investigados pelos seus pares superiores hierárquicos, numa estrutura provisória jurídica, atribuída a estrutura militar. A problemática é saber em que medida esse processo permite o contraditório? Há neutralidade no estatuto da formulação da culpa, inerente ao processo indiciar e produzir provas, para comprovar autoria da violência estatal? Há permanências de mecanismos e estratégias políticas nesse procedimento administrativo para selecionar e silenciar denúncias e acusações? Como o Inquérito Policial Militar é presidido por um militar, como é realizada a investigação, na produção de evidências da materialidade e autoria dos crimes? Como essa base investigativa é acolhida pelo Ministério Público?

Nesse sentido a metodologia da arqueologia do saber desenvolvida por Foucault, permite delimitar esse campo conceitual articulado a metodologia de análise, ao situar o enigma do legalismo autoritário, dentro de um campo discursivo autônomo ao campo jurídico das práticas frente às instituições e agentes que lutam pela transição.

III. Arqueologia do legalismo autoritário

A metodologia da arqueologia do saber (FOUCAULT, 2009) permitiria analisar os inquéritos enquanto documentos, como reminiscências inseridos no jogo de regras discursivas de transmissões de práticas. Em outras palavras, para além de caracterizar as permanências do discurso da legalidade autoritária, busca-se compreender a fundação e transformações desses fundamentos que opera no jogo de transmissões de retomadas, esquecimentos e repetições dessa prática discursiva. *“A arqueologia busca definir não os pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se ocultam ou se manifestam nos discursos; mas os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem a regras”* (FOUCAULT, 2009, 159).

Assim, ao investigar as práticas discursivas institucionais jurídicas, permitiria operar na perspectiva do fazer a história de forma crítica aos fundamentos que perpetuam essa prática que permanentemente se remodela aos regimes de legalidade:



As práticas judiciárias [...] me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas. (FOUCAULT, 2003, 11).

Ao se perscrutar rastros discursivos não selecionados na instrução criminal, sobre o assassinato cometidos por agentes da repressão contra grevistas, suscita as seguintes indagações: De que forma esses inquéritos foram modulados como investigações ora inquisitivas, ora coercitivas, ora persecutórias, ora como instrumentos de monitoramento e anulação de forças políticas e que extravasaram os episódios que os deflagraram? Que tipos de subjetividades estão contidos nesses inquéritos que permitam traçar uma contribuição deles para instruir práticas de repressão por órgãos de vigilância e repressão política? Ou como os relatórios de monitoramento político informavam esses inquéritos? Qual o papel do judiciário, por meio dos inquéritos na trama da justiça em transição por regimes políticos?

Ao utilizar a arqueologia empreendida pelos estudos de Foucault, atenta-se para as ressalvas dos apontamentos de seus críticos (RABINOW & DREYFUS, 1995), de que práticas sociais, instituições e discursos não são formas de poder construídas em um campo autônomo dos sujeitos sociais. Desta sorte, busca-se recompor os discursos visíveis instruídos nas práticas institucionais, produzidas pela justiça brasileira, nos regimes de verdade produzidos pelos procedimentos judiciais de inquéritos, sobre a memória daquelas greves, mas que também trazem discursos que foram silenciados, dos trabalhadores.

Assim, a análise sociológica dos documentos judiciais, peças processuais: inquéritos policiais, estariam situados no campo jurídico político visível, com discursos invisibilizados com os documentos produzidos pelos órgãos de Segurança Nacional, situados no campo político extrajudicial visível. Pauta-se pelo trabalho em reconstruir as relações entre esses campos discursivos, o que operaria dentro do rito processual do inquérito administrativo e persecutório criminal, circunscrito na legalidade autoritária e suas transformações, e o outro que operaria de forma oculta extravasando a legalidade e que demonstrariam a ideologia política, de seus agentes e instituições, que operaria na instrução do campo político repressivo. Em outras palavras, a correlação entre esses campos apontaria para variáveis de regularidade e reatualização de práticas que recomporiam, mesmo dentro do processo de redemocratização, a dimensão do autoritarismo circunscrito em uma suposta legalidade democrática.

Uma das hipóteses de trabalho, seria a emergência do poder exercido sobre a memória social dos indivíduos, pelas instituições que mediam e monitoram as memórias desses conflitos. A forma



como o Estado exerce o poder pelo direito a verdade, em limitar a possibilidade de conhecimento da memória social, no caso das greves canavieiras, torna-se emblemático com a não localização do inquérito da greve de Guariba.

Corroborar nessa perspectiva a metodologia do estudo de caso ampliando (BURAWOY, 2014), na análise densa de casos emblemáticos e representativos para o fenômeno político a ser caracterizado, o enigma da coexistência do legalismo autoritário, sobre a ótica dos procedimentos jurídicos, suas contradições políticas, culturais e sociais na amplitude da apuração dos crimes, cristalizadas nas práticas discursivas, as quais permitem acesso a memórias das experiências do autoritarismo com feição legalista, formuladas durante a ditadura, e que já apareciam como prognósticos de permanecer durante a abertura, em documentos de vigilância produzidos na época do caso de Ipatinga e posteriormente, com o caso de Leme.

Em outras palavras, tenta-se compreender como o encaixe de tempos políticos, materializados em documentos institucionais coadunam a documentos de vigilância na orientação desse processo, o que permitiria pensar em como essas variáveis causais aparentemente anômalas foram gradualmente moldando o passado que permanece a se reproduzir, e permanentemente se transforma no presente, e bloqueia um futuro de justiça de transição que não se completa, pelo fluxo de justiça em transição pela seletividade dos discursos e formulações de acusações, e pelo permanente apagamento de memórias da perspectiva dos trabalhadores.

IV. Dirigismo oculto do autoritarismo legalizado

A análise desses documentos, inquéritos e relatórios de monitoramento do exército é o desafio metodológico, fazê-los falar sobre o contexto da correlação de força de suas produções, da disputa simbólica no ritual de suas elaborações e suas possíveis complementariedades, em reatualizações de táticas de poder, que vigiariam a liberalização da participação política da sociedade civil, ao se repensar gradualmente o espaço da luta política por meio das greves, mediados pelas instituições do campo jurídico. E simultaneamente, silenciariam práticas de extermínio de opositores em espaços públicos, que lutaram pela abertura de canais de diálogo e negociação, por direitos sociais e políticos. Aventa-se que na análise arqueológica densa dos discursos institucionais é possível, ao se cruzar dados de procedimentos institucionais investigativos, que embora estejam em dimensões temporais estanques,



Inquéritos Policiais, Denúncia Crime do Ministério Público e documentos de vigilância política, eles se relacionam, afetam e reproduzem estruturas de poder da dimensão econômica e política da sociedade. Parte-se de experiências de estudos sobre esses perfis de documentos, não como replicação de procedimentos, mas pela ampliação de possíveis correlações de variáveis não consideradas, para múltiplas leituras dos casos em estudo, nesse contínuo processo de revisão da justiça em transição.

Assim, os documentos compilariam uma versão do conhecimento dos fatos, uma outra meia verdade sobre o relato dos processos sociais que estruturaram transformações e acomodações nos regimes de poder político. Tentar reconstruir a outra meia verdade é o desafio metodológico reflexivo, em se trabalhar qualitativamente a interpretação da correlação de documentos, na conformação das regras das práticas discursivas inscritas ao campo do saber jurídico, e que de forma imanente revelaria práticas de relações discursivas não visíveis na disputas pelo poder político sobre a versão dos fatos, na seletividade da criminalização dos sujeitos envolvidos nos casos estudados.

Os resultados preliminares apontam para os inquéritos, como documentos que preservam a memória dos fatos, com discursos dos trabalhadores denunciam o autoritarismo na forma de atuação da repressão policial, como deflagrador do movimento grevista, e que posteriormente na etapas do fluxo processual, apontam-se mecanismos que dificultam a identificação e responsabilização dos autores dos disparos que vitimaram os trabalhadores. Posteriormente, busca-se criminalizar e responsabilizar os trabalhadores pelo conflito e mortes. Esse processo se estende por meio das relações dos inquéritos, subsidiarem os documentos do serviços de repressão monitoramento e perseguição dos trabalhadores envolvidos nas greves, ao longo das décadas de 1960, 1970 e 1980.

Em 07 de outubro de 1963, a greve na Usiminas, em Ipatinga-MG, conhecido como o Massacre de Ipatinga (TULER, 2006; PAGNOSSA, 2013) apresentou o caso emblemático em que a polícia militar (com destacamento da cavalaria e batalhão da infantaria) disparou contra aproximadamente sete mil trabalhadores na porta da siderúrgica em construção. O movimento paredista denunciavam a pouca infraestrutura, a falta de hospitais, a vigilância militarizada do canteiro de obras, mortes por acidentes de trabalho, sendo o ponto máximo a prisão e espancamento de Rodir Rodrigues, na noite de 06 de outubro, o que resultou em motim no alojamento *Chicago Brigade*, com imediatamente prisão arbitrária de 300 trabalhadores. O exemplar resultante desse



IPM N.º 2.035/63, sobre os conflitos de Ipatinga, resultou em seis volumes, editados entre 1963 e 1965, totalizando 1188 páginas. A sentença final em primeira instância foi pela absolvição dos 19 militares, porém apresentado embargos ao acórdão, que resultou em absolvição, não unânime, em segunda instância, no colegiado do Tribunal de Justiça Militar, quatro votos a favor, que sustentaram que a greve política se inseria no contexto de guerra revolucionária, e tratou-se de uma insurreição social de trabalhadores, e os militares envolvidos, agiram no estrito cumprimento do dever legal, legítima defesa, sem condições de individualizar as culpas dos militares, que acarretaram em oito mortos e setenta feridos. Os dois votos vencidos sustentaram, frente as provas coletadas, a tese de que os militares cometeram excesso culposos, pela forma como procederam a retirada da tropa do cenário do conflito, com disparos contra os grevistas e população a margem da rodovia de acesso ao almoxarifado da Usiminas.

A greve de Leme, deflagrada 11 de julho de 1986, refletiu os processos de organização trabalhistas no embate entre capital e trabalho. O que a diferencia da greve anterior, é o contexto institucional da transição para o regime democrático. Neste caso, o conflito com a polícia fez duas vítimas fatais e 18 feridos, 3 alvejados por arma de fogo. Além de dois deputados agredidos fisicamente, José Genoíno Neto (Estadual) e Djalma de Souza Bom (Federal), ambos do Partido dos Trabalhadores.

Dados retirados do Inquérito Policial Civil N.º 225/1986, com quatro volumes e 1034 páginas, é inconcluso, apresentam que a morte da empregada doméstica Sibeles Aparecida Manoel (negra, 17 anos) que participava e apoiava o movimento dos piqueteiros, ao correr da tropa de choque da Polícia Militar, que dispersava os canaviais grevistas lemeneses, ela foi atingida na axila esquerda por projétil de arma de fogo que transfixou seu corpo, e causou a morte atestada em perícia médica legal, por hemorragia interna aguda. No caso do trabalhador rural, Orlando Correa (branco, 22 anos) encontrava-se afastado por acidente de trabalho, após se ferir na perna esquerda com o podão, no corte de cana. Mesmo assim apoiou os piquetes. Na ocasião do conflito foi atingido na região do peito à altura do bolso direito da camisa, o projétil transfixou seu coração, e causou a morte também por hemorragia interna aguda. No relatório de arquivamento do inquérito, a caracterização da greve insere-se no litígio por melhorias salariais, em que as forças sociais que



atuaram na transição democrática, como movimentos sociais de luta pela terra, central sindical em formação e setor progressista da igreja católica, encontraram o cenário ideal para difusão de suas ideologias e organização da massa de trabalhadores. Contudo, o relatório aponta que mesmo com exames balísticos e oitiva de testemunhas, não foi possível identificar os armamentos que vitimaram os trabalhadores, nem identificar os militares que os portavam, arquivada a denúncia por falta de provas.

Entre 2015 e 2017, foram coletados 27 documentos referentes a greve de Ipatinga e 42 documentos referentes as greves de Guariba e Leme, no Arquivo Nacional, em Brasília. O que permitiu acessar relatórios dos órgãos de repressão do exército, como o: Centro de Informações da Marinha (Cenimar), Centro de Informações do Exército (Ciex), Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA), Comando Militar do II Exército, Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Indústria e Comércio e Serviço Nacional de Segurança, entre os anos de 1967 e 1999.

Destacam-se os relatórios de monitoramento das atividades sindicais de três operários envolvidos no episódio da greve de Ipatinga, em 1963. Interessa salientar para pesquisa, que esses documentos foram produzidos entre 1967 e 1982, e que trazem a caracterização da atuação dos operários a partir de trechos extraídos Inquérito Policial e Militar.

Dos relatórios destacam-se três situações que corrobora com a hipótese de que os inquéritos instruíam as ações repressivas não visíveis, por meio da elaboração de documentos por órgãos de vigilância e repressão, os quais monitoravam as ações políticas para neutralização da atuação sindical desses trabalhadores. No documento intitulado Informação N.º 201, do SNI, de 10 de outubro de 1969, apresenta o prontuário de monitoramento de atuação sindical, acusação e aguardo da sentença, do operário José Rodrigues da Rocha, com trechos do inquérito policial e administrativo, aberto pelo Delegado Bolivar Malaquias, da Divisão de Vigilância Social da Secretaria de Segurança de Minas e apresentado à 4ª Auditoria Militar. A síntese do relatório repressivo é taxativa na formulação da acusação do indiciado:

“Como funcionário da Usiminas e membro do Sindicato dos Metalúrgicos, José Rodrigues da Rocha valeu-se de todas as oportunidades, que lhe ofereceram, para articular movimentos de greve e rebeldia e para insuflar os operários contra a direção da empresa. Alcançou posição de liderança no meio operário e exerceu uma atividade altamente perniciososa à segurança pública, com o objetivo de criar clima de agitação e de subversão. Foi um dos responsáveis pela eclosão de episódios de que resultaram choques entre policiais e operários, saindo mortos e feridos vários



destes, no dia 07 out 63. Integrou, como representante do Sindicato dos Metalúrgicos, a comissão encarregada do Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela Usiminas, para apurar fatos ligados aos acontecimentos de 07 out 63, quando sua conduta revelou uma posição extremada e hostil em relação a direção da empresa e aos militares do Contingente Policial de Ipatinga. Esteve ainda envolvido na articulação de um plano de dinamitação dos pontos vitais da empresa, em Fev 64, movimento que foi neutralizado pelas autoridades policiais. Foi denunciado na Auditoria da 4º RM, onde aguada julgamento”. (BRASIL, 1969, páginas 3 e 4).

O documento Informação N.º 269, do SNI, de 06 de agosto de 1971, responde a solicitação feita pelo Ministério da Marinha, referente atuação político sindical do então 1º Tenente Hércules de Oliveira Soares, com vistas a concluir investigação sumária, na Comissão de Investigação da Marinha. Porém não se especifica objetivo da investigação. O relatório apresenta denso material sobre o período correspondente a outubro de 1961 e abril de 1964, com dados levantados no prontuário do SNI, informações prestadas pela presidência da Usiminas, Ata do sindicato dos trabalhadores metalúrgicos, cópia de ofícios da Delegacia Regional do Trabalho, e não é declarado como parte do relatório, mas consta do depoimento prestado por Hércules, no IPM IPM N.º 2.035/63. É possível inferir pelo dados do prontuário, que o referido militar, foi operário da Usiminas, tendo participado e liderado os movimentos da greve de outubro 1963 e fevereiro de 1964, e denunciado perante o 4º Regimento Militar, por incitar a desobediência a ordem pública (artigo 17, Lei 1802/53), do qual recorreu ao Supremo Tribunal Militar, e foi absolvido. Não se localizou dados referentes a data de ingresso do trabalhador no exército.

No documento intitulado Informe N.º 42, SNI/1967, é apresentado na integra IPM 98, elaborado pelo Delegado Bolivar Malaquias, no qual formuladas acusações individualizadas contra dezenove trabalhadores, sobre alegação dos artigos 7 e 11³ da Lei 1802/53. Neste relatório é pormenorizada a atuação do operário João Batista Braga, a partir da cópia da denuncia apresentada pelo promotor da Auditoria do 4º RM, indiciado sobre a acusação de subversão e terrorismo, quando da greve de fevereiro de 1964, na Usiminas. Segundo Informe N.º193, SNI/1969, João Batista Braga foi preso em 25 de setembro de 1969, e aguardava denuncias sobre possível ligação

³ Associação para práticas de crimes que atentem contra o Estado e ordem política e social.



com grupos do Uruguai, para construção de grupos de guerrilhas a serem ativados no Brasil.

Para o caso de Leme destaca-se o relatório produzido com origem de código identificado B1C/1986, no qual foi apresentado integralmente o Inquérito Policial Civil N.º 225/1986, e feita breve caracterização sobre ele, no qual se destaca o monitoramento e preocupação sobre as versões dos fatos sobre os primeiros disparos.

Dessa maneira, o exame preliminar das peças que compõem o Inquérito de Leme/SP leva à constatação de que, no momento, fica difícil apontar-se, para fins de justiça, os responsáveis pelos primeiros disparos, fato que beneficia a CUT e o PT. Estas entidades, até agora, vinculadas ao incidente, apenas por suspeita, e beneficiada pela ausência de qualquer denúncia e pelas contradições dos relatos [da autoria dos disparos], servem-se dos acontecimentos para a promoção de seus propósitos particulares.

V. Conclusão

Os inquéritos civis e militares tornam-se peças da memória que permitem acessar os saberes das relações institucionais e analisar as relações de poder, nos discursos que judicializaram aqueles conflitos trabalhistas, conformados na não responsabilização e reparação. Posteriormente, eles foram utilizados como instrumentos de monitoramento político e perseguição de trabalhadores que participaram da greve de Ipatinga, durante as décadas de 1960 e 1970. Para o caso da greve de Leme, no processo de transição para democracia, observou-se a utilização do inquérito pelos órgãos de repressão para monitoramento de atores coletivos, como movimentos sociais (Movimentos dos trabalhadores Sem Terra), partido político (PT), central sindical (Central Única dos Trabalhadores). Portanto, essa relação da utilização desses inquéritos pelos órgãos de repressão possibilita a recomposição das memórias, das práticas judiciais, e permite coligar subjetividades dos militares na caracterização dos diferentes atores envolvidos nos conflitos, na disputa pela narrativas que legitimem a versão dos fatos para o legalismo autoritário.

Uma das hipóteses para desdobramento dos trabalhos, seria a emergência do poder exercido sobre a memória social da ação dos indivíduos nos conflitos mencionados, pelas instituições que mediam e monitoram as memórias desses conflitos. A forma como o Estado exerce o poder pelo direito a verdade, em limitar a possibilidade de conhecimento da memória social. Assim, o gerenciamento dos discursos como formas de construção de regimes de verdades que governam e orientaram instituições e sujeitos. Quais as limitações nesse processo?



VI. Bibliografía

- AARÃO REIS, Ditadura militar, esquerdas e sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.
- ABRÃO, Paulo. ; TORELLY, M. D. . Mutações no conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia. In: José Carlos Moreira da Silva Filho. (Org.). Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 111-131.
- ABRÃO, Paulo.; GENRO, Tarso. Justiça de Transição. In: Leonardo Avritzer (Org.). Dimensões Políticas da Justiça, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2013.
- BURAWOY, Michael.; Marxismo Sociológico: Quatro países, quatro décadas, quatro grandes transformações e uma tradição crítica, São Paulo, Alameda, 2014.
- DIMOULIS, D.; MARTINS, A.; SWENSSON JUNIOR, L. J. (Org.) . Justiça de transição no Brasil. Direito, responsabilização e verdade. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1. 158p.
- DREIFUSS, René, Armand. 1964: A Conquista do Estado, Ação política, Poder e Golpe de Classe, Petrópolis, Rio de Janeiro,1986.
- FERREIRA, L. M. A.; MACHADO, M. R. ; MACHADO, M. R. A. . Massacre do Carandiru: vinte anos sem responsabilização. Novos Estudos CEBRAP (Impresso), p. 05-29, 2012.
- FICO, Carlos. Como eles agiam. Rio de Janeiro, Record, 2004.
- FOUCAULT, M. A Arqueologia do Saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- _____. A verdade e as formas Jurídicas, Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- PAGNOSSA, Tadeu Pamplosa. Operários, padres e soldados no Vale do Aço: um estudo das disputas de memória sobre conflitos de outubro de 1963, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Tese Doutorado História, 2013.
- PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, São Paulo: Paz e Terra, 2010, 336p.
- NOVAES, Regina. ‘Nada Será Como Antes, Entre Urubus e Papagaios’ in TEIXEIRA, Faustino L. CEBs: Cidadania e Modernidade-Uma Análise Crítica, São Paulo, Paulinas, 1993
- SILVA, Fernando, Texeira. “Trabalhadores no Tribunal: conflitos e justiça do trabalho em São Paulo, no contexto do Golpe de 1964”. São Paulo, Alameda, 2016.
- LOUREIRO, Felipe, Pereira. Empresários, trabalhadores e grupos de interesse: a política econômica nos governos Jânio Quadros e João Goulart, 1961 – 1964, São Paulo, Editora Unesp, 2016.
- MISSE, Michel, O Inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ; BOOKLINK,2010.
- TULER, Ramalho, Marilene Assis. O Massacre de Ipatinga: o contexto sócio-político do Golpe Militar de 1964 através de um estudo de caso. Dissertação Mestrado, Universidade Severino Sombra/MG, 2006.
- SALLUM JR, Brasílio. Labirintos: dos generais à nova república, São Paulo, HUCITEC, 1996.
- STEPAN, Alfred. Os militares: da abertura à nova república, São Paulo, Paz e Terra, 2011.
- RABINOW, Paul.; DREYFUS, Hubert. Michael Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica), Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1995.